



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 204/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a firma **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza , nº 251 , Distrito Industrial , na cidade de São José do Rio Preto-SP , inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **BARBARA CRUZ FAITARONE**, portadora do RG nº 46.868.697-6 , e o CPF/MF nº 384.881.378-50, de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 084/2018, relativo ao Pregão Presencial nº 053/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de até 3.000 (três mil) unidades de cesta básica de alimentos e produtos de higiene, contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 053/2018**, constantes do **Processo de Licitação n.º 084/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 333** - 010901 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0106.2032.0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 204/2018, de 10/10/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Pregão Presencial nº. 053/2018

b) Processo nº. 084/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 2 (dois) dias após solicitação, no Departamento de Assistência Social, na Rua São Paulo, nº. 48, Centro, Itajobi, em horário comercial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 053/2018:**

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 204/2018, de 10/10/2018.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1 Será competente o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 10 de outubro de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**BARBARA CRUZ FAITARONE**

Sócia / Proprietária

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Irineu Garutti Junior  
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

\_\_\_\_\_  
Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

CONTRATADO NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 204/2018

OBJETO: Aquisição de até 3.000 (três mil) unidades de cesta básica de alimentos e produtos de higiene, contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itajobi, 10 de outubro de 2018.**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Lairto Luiz Piovesana Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.457.258-55 RG: 15.624.886-4

Data de Nascimento: 01/05/1967



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Endereço residencial completo: Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia, Itajobi/SP, CEP: 15840-000

E-mail institucional: [gabinete@itajobi.sp.gov.br](mailto:gabinete@itajobi.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lairtopiovesana15@hotmail.com](mailto:lairtopiovesana15@hotmail.com)

Telefone(s): (17)3546-2338

Assinatura:

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Lairto Luiz Piovesana Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.457.258-55 RG: 15.624.886-4

Data de Nascimento: 01/05/1967

Endereço residencial completo: Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia, Itajobi/SP, CEP: 15840-000

E-mail institucional: [gabinete@itajobi.sp.gov.br](mailto:gabinete@itajobi.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lairtopiovesana15@hotmail.com](mailto:lairtopiovesana15@hotmail.com)

Telefone(s): (17)3546-2338

Assinatura:

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Barbara Cruz Faitarone

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 384.881.378-50 RG: 46.868.697-6

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_